

MENSAGEM Nº 218/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/09/24
Horas 1,1:30
Por: New B. Souge

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 626/2024, que "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.788, de 5 de junho de 2024".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

# **AUTÓGRAFO DE LEI № 626/2024**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.788, de 5 de junho de 2024.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.788, de 5 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos projetos destinados à conscientização, à prevenção e ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes não se aplica a proibição estabelecida no caput". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO





LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

10 SET 2024

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

OTOCOLO

Estado de Rondônia Assemblera Legislativa

10 SET 2024

Protocolo 715/24

PROJETO DE LEÍ

626/24

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1° da Lei n° 5.788, de 5 de junho de 2024.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1° da Lei n° 5.788, de 5 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos projetos destinados à conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, não se aplica a proibição estabelecida no caput." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

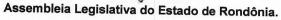
Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2024.

DELEGADO CAMARGO
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS



Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br







PROTOCOLO	PROJETO DE LEI №	
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		

JAMARGO - KEPUBLICANOS

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A inclusão do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.7881, de 5 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja sexualidade", justifica-se pela necessidade de adequação da norma vigente.

Atualmente, a legislação em questão possui uma abrangência que pode resultar em interpretações equivocadas, penalizando iniciativas que visam proteger e educar crianças e adolescentes. Neste sentido, diversos projetos sociais, que atuam na conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de menores, correm o risco de serem injustamente sancionados conforme o artigo 7º da referida Lei.

Inegavelmente, tais projetos desempenham um papel crucial na sociedade, oferecendo suporte e orientação para que crianças e adolescentes possam reconhecer e denunciar situações de abuso. Além disso, promovem um ambiente seguro e informativo, essencial para o desenvolvimento saudável dos jovens.

Assim, a penalização dessas iniciativas não apenas comprometeria a eficácia dessas ações, mas também poderia desencorajar outras organizações que desenvolvem projetos sociais nessa área de se envolverem em causas semelhantes.

Por fim, a alteração proposta é fundamental para corrigir uma inobservância legislativa, garantindo que projetos sociais legítimos e benéficos não sejam prejudicados. Portanto, ao isentálos de quaisquer penalidades, a lei reforça seu compromisso com a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, sem comprometer todos os esforços de conscientização e prevenção os quais são indispensáveis para o cenário atual social que vivemos atualmente.

